



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

Certifico que nesta data foi  
publicada a **LEI MUNICIPAL Nº 643/09,**

de 17 dezembro de 2009.

*Lei Municipal nº 643/09*

com afixação no placard do município  
de Corumbáiba *17/12/09*

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio  
de Previdência Social do Município de Corumbáiba e  
dá outras providências.

*Maria Aparecida de Souza Costa*  
Secretária de Planejamento

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**, Estado de Goiás,  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Os artigos 13 e 16, da Lei Municipal nº. 555, de 1º de Julho de 2005, fica  
alterada por força da presente lei passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

.....  
§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo  
anterior é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios,  
proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do CORUMBAÍBAPREV  
no exercício financeiro anterior."

.....  
§6º Fica autorizada a composição de reservas com as sobras do custeio  
das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os  
fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las  
aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente  
regulamentado."

"Art. 16. Fica estabelecido o plano de custeio do CORUMBAIBAPREV,  
que será financiado através das contribuições dos seus segurados ativos, inativos e  
pensionistas e da contribuição patronal previstas nos artigos 14 e 15 da presente  
Lei.

§1º O Município de Corumbáiba, através de seus órgãos contribuintes do  
CORUMBAÍBAPREV, em adição à sua contribuição previdenciária prevista no  
artigo 14 desta Lei é responsável pela realização de aportes mensais até a data de  
pagamento da folha de benefícios dos segurados inativos e pensionistas.

§2º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do financeiro e atuarial  
do CORUMBAÍBAPREV, institui-se que base de cálculo dos aportes previstos no  
parágrafo anterior é constituída na forma abaixo:



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

---

I – segurados ativos que vierem a se aposentar a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2025;

II – os beneficiários de pensão originadas por morte dos segurados referidos na alínea anterior, concedidas a qualquer tempo;

III – dependentes dos servidores ativos ou inativos, que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2025.

§3º Os aportes de que trata o caput desse artigo não excederão o prazo máximo de 35 anos.

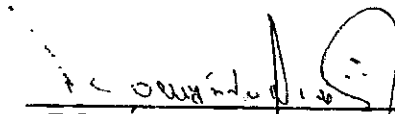
§4º O Plano de Custeio do CORUMBAÍBAPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§5º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA juntamente com o Plano de Custeio do CORUMBAÍBAPREV, a partir do exercício de 2010, será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 592, de 30 de agosto de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

  
ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal